



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.198/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014

"Acrescenta parágrafos ao Artigo 1º da Lei nº 1.877/2009 de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.877/2009, os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte individual de passageiro denominado de moto-táxi, no município de Nanuque, conforme Lei Federal nº 12.009, de 29 de maio de 2009.

§ 1º - *A titularidade da concessão/permissão outorgada pelo Município para a prestação de serviço público em mototáxi será transferida ao cônjuge supérstite, ao companheiro ou à companheira e aos descendentes, em caso de morte, invalidez permanente e privação ou restrição da liberdade do titular da permissão.*

§ 2º - *Na ausência de cônjuge supérstite, obedecerá ao que dispuser a lei civil sobre o direito de sucessão.*

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês março de 2014.

RAMON FERRAZ MIRANDA

Prefeito Municipal

Vereador Autor: Rivaldo Monteiro da Silva

Recebido em 18/03/2014
Retirado em
Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3